



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO – CRQ – XVIII – PIAUÍ
CNPJ: 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925, Bairro de Fátima, CEP: 64.049-440 – Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 – Teresina-Piauí
Site: www.crq18.org.br e-mail: crq18@crq18.org.br

Ref. Convite N° 002/2019

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL

Contrato de empreitada global que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o Conselho Regional de Química da 18ª Região, sediado na cidade de Teresina/Piauí, e, de outro, como CONTRATADA a empresa CONSTRUTORA PIAUIENSE EIRELI, para executar os serviços de Pintura e Manutenção do prédio sede deste CRQ18.

Ao primeiro (01) dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove(2019), nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO – CRQ XVIII – PIAUÍ** doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob n° 04.317.646/0001-58, estabelecido na Av. Lindolfo Monteiro, 925, Bairro de Fátima, CEP: 64.049-440, Teresina (PI), neste ato representado pela sua Presidente, a Sra. SANDRA MARIA DE SOUSA portadora do CPF n° 479.073.983-04 e, de outro lado, **CONSTRUTORA PIAUIENSE EIRELI**, situada na Av. Presidente Médici, 887, Sala 107, Bairro Parque Piauí, CEP 65.631-390, Timon (MA), inscrita no CNPJ sob n° 17.874.796/0001-04, neste ato representada pelo(a) Sr(a). ANTONIO ARAGÃO NETO, portador do CPF n° 066.196.143-53, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA** têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo em vista a homologação do resultado do Convite n° 002/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Pintura e Manutenção do prédio sede deste CRQ, de acordo com o especificado no Anexo I do Edital do Convite n° 002/2019, os quais a CONTRATADA se compromete a executar conforme estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

A presente contratação reger-se-á pela Lei n° 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO – CRQ – XVIII – PIAUÍ
CNPJ: 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925, Bairro de Fátima, CEP: 64.049-440 – Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 – Teresina-Piauí
Site: www.crq18.org.br e-mail: crq18@crq18.org.br

dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:

- I - Edital do Convite nº 002/2019 e seus Anexos;
- II - Documentos de habilitação e a proposta de preço da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

O serviço ora contratado foi objeto do processo licitatório mencionado acima, realizado de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I - efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- II - comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- III - supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I - executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;
- II - atender imediatamente às solicitações de execução dos serviços pela **CONTRATANTE**, feita através de ORDEM DE SERVIÇO;
- III - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- IV - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
- V - utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
- VI - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
- VII - não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- VIII - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO – CRQ – XVIII – PIAUÍ
CNPJ: 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925, Bairro de Fátima, CEP: 64.049-440 – Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 – Teresina-Piauí
Site: www.crq18.org.br e-mail: crq18@crq18.org.br

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de sessenta(60) dias, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme determina a legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor global do objeto do presente Contrato é de 112.913,40 (cento e doze mil novecentos e treze reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor do(s) serviços(s) não sofrerá(ão) reajuste(s), a não ser na situação em que as partes entram em acordo conforme o que a Lei determina.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional, através de transferência bancária, da seguinte forma:

I - A cada quinze (15) dias, após a medição dos serviços realizados, com apresentação do relatório e confirmação pelo fiscal do Conselho.

Obs: todos os pagamentos só serão realizados mediante apresentação anterior de nota fiscal e recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para execução do presente Contrato, correrão à conta dos recursos oriundos do Convênio com o CFQ/CRQ18 nº 004/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a. multa moratória, não compensatória, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na execução, calculada pelo valor do empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
- b. multa compensatória equivalente ao valor integral ao objeto não realizado, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho pela rescisão determinada por ato unilateral do Conselho no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO – CRQ – XVIII – PIAUÍ
CNPJ: 04.317.646/0001-58

Av. Lindolfo Monteiro, 925, Bairro de Fátima, CEP: 64.049-440 – Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 – Teresina-Piauí
Site: www.crq18.org.br e-mail: crq18@crq18.org.br

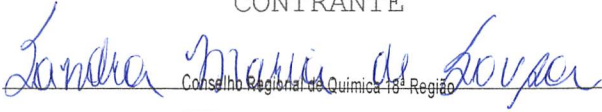

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Teresina-PI, 01 de novembro de 2019

CONTRANTE  Sandra Maria de Sousa Presidente CRQ XVIII 18.100.002	CONTRATADO  Construtora Piauiense EIRELI Antonio Aragão Neto Eng. Civil - RN: 200157559-9 -Administrador
---	---

1ª TESTEMUNHA	2ª TESTEMUNHA
Nome : CPF :	Nome : CPF :